



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

DECRETO nº 2101 de 26 de fevereiro de 2021.

Regulamenta o funcionamento das repartições públicas, do comércio, das áreas públicas no âmbito do Município de Jambeiro, em razão da declaração da Organização Mundial de Saúde OMS - de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAMBEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada no Município de Jambeiro pelo Decreto Municipal nº 1.993, de 19 de março de 2020 e seguintes, para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e estado de calamidade pública, consoante o Decreto nº 2.077, de 01 de janeiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

CONSIDERANDO que a Lei federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que vem ocorrendo aumento no número de casos de COVID-19 no âmbito do Município de Jambeiro, bem como o fato de que nossa região está na chamada “zona laranja” do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Em complemento ao que já foi determinado através dos Decretos nº 1.993, de 19 de março de 2020 e seguintes, fica mantida a situação de calamidade pública, devendo ser imediatamente mantidas as seguintes medidas restritivas, as quais valem até 15 de março de 2021.

Art. 2º - Em decorrência da manutenção da situação de calamidade pública, bem como da manutenção da região na fase laranja, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

Parágrafo único – O funcionamento, com horário reduzido – no máximo 08 (oito) horas diárias, após as 06:00 (seis) horas e antes das 20 (vinte horas), com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento de ocupação, de todos os bares, restaurantes e lanchonete, adegas, distribuidoras de bebidas e afins.

I – Durante o período de funcionamento, **os estabelecimentos comerciais deverão manter um frasco em álcool em gel a 70% em cada uma das mesas, sendo que estas deverão ter ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas e distância mínima de 02 (dois) metros entre cada uma delas**, excetuados aqueles descritos no artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Art. 3º - O disposto no artigo 1º não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis e pousadas;

II - Alimentação: supermercados e padarias;

a – Os estabelecimentos que estiverem liberados para o funcionamento **não poderão efetuar a venda de bebida alcoólica após as 20:00 (vinte horas).**

b – Os serviços de entrega (“delivery”) poderão funcionar normalmente, desde que o estabelecimento esteja fechado para o atendimento presencial após as 20:00 (vinte horas), podendo a solicitação do produto ser feita através de telefone e mensagem.

III - Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, depósitos de material para construção e oficinas de veículos automotores;

IV – Salões de beleza, barbearias e afins: funcionarão com horário reduzido – no máximo 08 (oito) horas diárias, após as 06:00 (seis) horas e antes das 20 (vinte horas) -, com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento de ocupação, mediante agendamento.

Art. 4º - Os **estabelecimentos que continuarem funcionando**, por disposição deste decreto, **deverão limitar a entrada e permanência de pessoas para atendimento em balcão a no máximo 02 (duas)**, por vez.

Art. 5º - Fica proibida a prática de todo e qualquer tipo de esporte coletivo, tais como partidas de futebol, vôlei, basquete, futsal e afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Parágrafo único – A academia de ginástica Municipal funcionará com horário reduzido – no máximo 08 (oito) horas diárias, após as 06:00 (seis) horas e antes das 20 (vinte horas), com capacidade limitada a 40% (quarenta por cento de ocupação, mediante agendamento.

Art. 6º - Todas as seções da Prefeitura Municipal de Jambeiro permanecem com o atendimento presencial limitado ao horário das 07hs00 às 12hs00, no número máximo de 02 (duas) pessoas por vez; após, o serviço permanecerá interno e os interessados deverão entrar em contato através dos telefones disponíveis ou por e-mail, conforme será afixado em cada uma delas.

§1º – Poderá ainda, a critério do superior hierárquico e se não incorrer prejuízo ao interesse público, ser adotado o sistema de teletrabalho, mediante portaria.

§2º - A suspensão de atendimento não se aplica ao setor de saúde, defesa civil e quaisquer outros tidos como necessários ao enfrentamento da crise.

§3º - Os demais serviços essenciais, tais como limpeza pública, transporte, serão regulamentados através de portaria dos respectivos chefes de cada setor.

Art. 7º. Fica revogado o afastamento de todo e qualquer servidor público maior de 60 (sessenta) anos ou portadores de comorbidades, devendo tais servidores retornar ao trabalho no dia 01 de março de 2021.

Parágrafo único - Na hipótese de haver recomendação médica, está deverá estar devidamente fundamentada através de relatório e CID.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-2600 EMAIL: juridico.jambeiro@uol.com.br

Art. 8º. Fica suspenso o retorno às aulas presenciais na Rede Pública Municipal até o dia 15 de março de 2021.

Art. 9º. – Nos termos da Portaria CVS- 24, de 14-12-2020, caberá à vigilância Sanitária do Município a fiscalização quanto ao fiel cumprimento do conteúdo do presente, a qual detém poder de polícia para a fiscalização.

Art. 10. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 11. O descumprimento destas medidas ou de outras já adotadas, de caráter sanitário, **poderá ensejar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento comercial, com seu fechamento, bem como configurar crime de desobediência e infração a norma sanitária, conforme dispõe o Código Penal.**

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, adotando-se ainda, as regras do Governo do Estado de São Paulo quanto à circulação de pessoas.

Jambeiro, 26 de fevereiro de 2021

CARLOS ALBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal